



Agrupamento de Escolas
Guerra Junqueiro

Manual de Procedimentos de Canal de Denúncia

Enquadramento

O Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) com o objetivo de promover a cultura de transparência e integridade na ação pública e garantir a efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas. Este diploma legal, no seu artigo 8.º, prevê que as entidades abrangidas disponham de canais de denúncia interna e dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O que é um Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é um meio de comunicação seguro de denúncias, que possibilita o anonimato. Baseia-se num sistema de gestão de denúncias desenhado para garantir confidencialidade ao longo de todo o processo. A identidade do denunciante só será divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

Objetivo

O Canal de Denúncia assume um carácter, essencialmente, preventivo, uma vez que é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao AEGJ, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.

Como fazer uma denúncia

Foi criado um canal para o efeito, através de um formulário próprio, na página on-line do AEGJ. Para ser tratada de forma eficaz, a denúncia deve ser apresentada mencionando obrigatoriamente:

- o serviço em que ocorreu a infração;
- a descrição da infração, com o maior detalhe possível, incluindo os locais;
- a data/período em que ocorreram os factos;
- a forma como tomou conhecimento do factos;
- as provas que fundamentam a denúncia.

E, caso aplicável, a Identificação dos suspeitos ou todos os dados considerados relevantes para a identificação dos autores, e possíveis testemunhas.

Denunciante e Condições para Beneficiar de Proteção

É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

O denunciante beneficia de condições especiais de proteção, as quais, entre outras, visam evitar ações de retaliação (diretas ou indiretas).

Para que o denunciante beneficie da proteção conferida legalmente, é necessário que a denúncia seja realizada de boa-fé, isto é, exista fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, no momento da denúncia ou da divulgação pública.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito do previsto serão arquivadas.

O denunciante tem direito ao seguimento da denúncia, ou seja, será notificado, no prazo de sete dias, quanto à receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

Receção e Tramitação das Denúncias

Quando é registada uma denúncia no canal próprio, disponível em linha, o denunciante recebe, automaticamente, uma mensagem de confirmação do respetivo registo.

Recebida a denúncia os responsáveis pelo tratamento da mesma, promovem as ações necessárias à confirmação inicial sobre a existência de fundamentos suficientes para a realização das verificações, podendo, se conhecida a identidade, efetuar um contacto prévio com o denunciante, de forma a determinar, com a maior precisão possível, os factos e as circunstâncias subjacentes à denúncia, verificando-se:

- a natureza da denúncia, determinando se esta tem enquadramento no âmbito para o Canal de Denúncias;
- a viabilidade da verificação, com destaque para potenciais obstáculos ou condicionantes da mesma;
- as pessoas ou as unidades orgânicas que possam estar envolvidas ou possam ter conhecimento de factos relevantes para as verificações;
- os principais factos.

A verificação da denúncia será realizada de acordo com os princípios da objetividade, celeridade, necessidade, proporcionalidade, eficiência e economia processual, respeitando em todos os casos o princípio da máxima confidencialidade.

No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Denúncia apresentada a Autoridade Incompetente

Quando seja apresentada junto do AEGJ uma denúncia para a qual este organismo não seja competente para a sua apreciação, a denúncia é remetida oficiosamente à autoridade competente, disso se notificando o denunciante, sendo que, neste caso, considera-se como data de receção da denúncia a data em que a autoridade competente a recebeu.

Confidencialidade da denúncia e tratamento de dados pessoais

A confidencialidade da denúncia, incluindo a proteção da identidade do denunciante e denunciado, são elementos essenciais para o cumprimento das regras dos canais de ética, sendo que o seu incumprimento poderá levar cumulativamente à aplicação de coimas conforme previstas no regulamento comunitário em matéria de proteção de dados pessoais (vide Regulamento Geral de Proteção de Dados).

O acesso a toda a informação relativa a denúncias apresentadas é gerido apenas pelos responsáveis pela implementação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e Riscos Conexos.

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

Conservação das denúncias

Os responsáveis designados para operar o canal de denúncia deverão efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- número identificativo da comunicação;
- data de receção;
- descrição sintética da situação comunicada;
- medidas adotadas em resultado da comunicação;
- estado do assunto (em análise, arquivado, encaminhado);
- se originou processo judicial ou administrativo.

O AEGJ mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Freixo de Espada à Cinta, 16 de janeiro de 2025

A Diretora